

CONTRATO PMG Nº 133/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2017, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP 55530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Sra. **Célia Maria Coêlho da Silva**, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 4.817.241 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 266.079.724-20, residente na Rua Prefeito João Monteiro, nº 32 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.507/0001-49, estabelecida à Avenida Mário Henrique Mafra, 03, Loja 03 - Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.720-095, neste ato representada por seu/sua Sócia Administradora, o Sr./Sr^a. **Ana Sibely Santos de Lima**, brasileira, solteira, portador(a) da carteira de identidade nº 6.069.167, expedida pela SSP/PE, CPF nº 064.364.014-23, residente e domiciliada na Rua Oito, 116, Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.720-095, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 070/2017**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa nº 029/2017**, que se regerá pelo art. 24, inciso XI da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CONSTANTE NO SALDO REMANESCENTE DOS CONTRATOS Nº 070/2017, 071/2017, 072/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
|--|---|---------|---------|----------------|-----|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | VALOR UNITÁRIO | QTD | VALOR TOTAL |
| 6 | Vassoura de piaçava cabo em madeira cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas de 25 cm | Pernamb | Unidade | R\$ 3,83 | 80 | R\$ 306,40 |
| 11 | Pá coletora de lixo, material coletor zinco galvanizado, material cabo madeira, comprimento cabo 90cm, comprimento 22x18 de largura | Bruxaxá | Unidade | R\$ 4,50 | 50 | R\$ 225,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-----------|---------|-------------------|----|------------|
| 18 | Saco plástico AZUL para acondicionamento de resíduos comum, resistente, confeccionado de polietileno de baixa densidade, tamanho de 39 cm x 58 cm, capacidade volumétrica de 15 litros , tipo domiciliar, embalados com 100 unidades devidamente identificados através de etiqueta do fabricante. | Docapak | Pacote | R\$ 5,90 | 2 | R\$ 11,80 |
| 23 | Pano de chão para limpeza - medindo 67x39cm, alvejado, algodão. | Cita B | Unidade | R\$ 3,91 | 80 | R\$ 312,80 |
| 26 | Flanela - 100% algodão, medindo 33x53cm, na cor laranja. | Flanex | Unidade | R\$ 1,43 | 10 | R\$ 14,30 |
| 28 | Lã de aço – Composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado com 08 unidades. (tipo Bombril ou superior) | Lanux | Pacote | R\$ 1,02 | 13 | R\$ 13,26 |
| 30 | Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corante e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, | Bem Te Vi | Pacote | R\$ 3,82 | 30 | R\$ 114,60 |
| 31 | Sabão de coco em barra, neutro, embalados individualmente. Unidades de 200gr. | Barra | Unidade | R\$ 1,72 | 10 | R\$ 17,20 |
| 32 | Pastilha sanitária a base de dodecibenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante. Embalada em caixa que contem uma rede plástica, um gancho, uma pedra de 25 gramas, com os dados do fabricante. Cx 50und | Higieplus | Caixa | R\$ 109,09 | 5 | R\$ 545,45 |
| 33 | Desodorizador de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com no mínimo 400ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Fresh | Unidade | R\$ 7,89 | 80 | R\$ 631,20 |

| | | | | | | |
|----|--|------------|---------|-----------|-----|------------|
| 35 | Fósforo, março contendo 10 caixinhas com 40 palitos de madeira com ponta em pólvora. | Parana | Pacote | R\$ 1,96 | 150 | R\$ 294,00 |
| 36 | Polidor de alumínio – composto por tensoativo amonico, acidulante, tensoativo não iônico, principio ativo ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico c/500 ml. Caixa c/12 unidades. | Vofsi | Caixa | R\$ 18,86 | 5 | R\$ 94,30 |
| 37 | Espanador de pena. | Bettanin | Unidade | R\$ 16,51 | 44 | R\$ 726,44 |
| 38 | Corda para Varal nº 2 (10m). Caixa com 3 dúzias, cores sortidas | Real | Unidade | R\$ 7,00 | 1 | R\$ 7,00 |
| 41 | Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 46º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. Caixa com 12 unid. | Santa Cruz | Caixa | R\$ 58,14 | 2 | R\$ 116,28 |
| 42 | Álcool em gel anti-séptico 500ml. | Zulu | Garrafa | R\$ 10,95 | 42 | R\$ 459,90 |
| 50 | INSETICIDA LÍQUIDO, spray, removedor de mosquitos, moscas, baratas e formigas, lata com 500 ml. O produto deverá indicar no rótulo o número do registro no Ministério da Saúde, bem como identificação do químico responsável. | Domline | Unidade | R\$ 11,46 | 10 | R\$ 114,60 |
| 51 | Mangueira flexível e de baixa dureza, recomendada para uso doméstico ou profissional na jardinagem, agricultura e irrigação em geral, em situações com pressão da água de até 10 bar, medindo 25 metros. | Cristal | Unidade | R\$ 37,22 | 5 | R\$ 186,10 |
| 55 | Guardanapo de papel medindo 23x22cm, folhas simples, liso, na cor branca, superior a 70%, máximo de 15mm/m² | Mili | Rolo | R\$ 42,20 | 18 | R\$ 759,60 |

| | | | | | | |
|------------------------|---|---------------|---------------|-----------|----|---------------------|
| 57 | Luva para limpeza. Composição: borracha látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho grande . Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393 | Volk | Pacote | R\$ 3,51 | 10 | R\$ 35,10 |
| 58 | Avental emborrachado p/proteger roupas durante o preparo de alimentos, com aproximadamente 1,10cm de altura e 63cm de largura. | Marca Própria | Unidade (par) | R\$ 5,40 | 2 | R\$ 10,80 |
| 65 | Pá de lixo plástica - de polipropileno, dimensão (285comp x 215larg x 87alt.)mm. | Igual | Unidade | R\$ 5,90 | 10 | R\$ 59,00 |
| 66 | Polidor de alumínio – composto por tensoativo amonico, acidulante, tensoativo não iônico, princípio ativo ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico c/500 ml. Caixa c/12 unidades. | Astolli | Caixa | R\$ 17,90 | 0 | R\$ 0,00 |
| 67 | Esfregão sem uso de pano, com largura de 27cm. | Battarin | Unidade | R\$ 13,90 | 5 | R\$ 69,50 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | R\$ 5.124,63 |

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULA-SE A ESTE CONTRATO DE DISPENSA Nº 029/2017 O EDITAL DO SALDO REMANESCENTE DOS CONTRATOS Nº 070/2017, 071/2017, 072/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, EM VIRTUDE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com valor proporcional ao valor global licitado, podendo ser prorrogado até o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e valor global licitado em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Gameleira - Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria para tal fim.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 5.124,63 (Cinco mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo Segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Fundo de Assistência Social: Projeto/Atividade: 2070.08.122.0019.2054.0001 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000. Projeto/Atividade: 2070.0814.422.0018.2056.0001 – Manutenção das Atividades do Conselho. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 13000

Parágrafo Terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Célia Maria Coêlho da Silva
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS
P/ Contratante

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME
Ana Sibely Santos de Lima
Sócia Administradora
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :